



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.954, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 32.035,99 (trinta e dois mil trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
08 — Assistência Social
08.244 — Assistência Comunitária
08.244.65 — PROCARD SUAS
08.244.65.2.080 — Manutenção e Encargos com o PROCARD SUAS
3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 3.035,99
3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 19.000,00

**Art. 3º** O Crédito adicional de que trata Esta Lei destina-se à aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados através de pessoas jurídicas e à aquisição de material permanente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada parcialmente por superávit financeiro e parcialmente pela anulação de dotação orçamentária, conforme incisos I e III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** O valor do crédito adicional a ser coberto por superávit financeiro corresponderá à R\$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**Art. 6º** A abertura do crédito adicional compensada por anulação parcial de dotação orçamentária terá a seguinte classificação orçamentária:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social  
08 — Assistência Social  
08.244 — Assistência Comunitária  
08.244.58 — Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social  
08.244.58.2.072 — Manutenção de Emendas Parlamentares para Assistência Social  
3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 22.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

**Art. 7º** O Crédito adicional de que trata o artigo 1º será custeado pelas seguintes fontes de recurso orçamentário:

1.660.0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....R\$ 32.000,00

2.660.0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS..... R\$ 35,99

**Art. 8º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de setembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal